



RESOLUÇÃO Nº 115, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Resolução COJUS nº 73, de 6 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a gestão de férias das servidoras e servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, a fim de adequá-la à Lei Complementar Estadual nº 507, de 19 de janeiro de 2026.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL – COJUS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/2010 e no art. 359 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução COJUS nº 73, de 6 de fevereiro de 2023, à Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 507, de 19 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho da Justiça Estadual nos autos SAJ nº 0100158-54.2026.8.01.0000 e Processo Administrativo SEI nº 0010143-73.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução COJUS nº 73, de 6 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, às servidoras e aos servidores cedidos e requisitados com ou sem ônus para o Poder Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

do Estado do Acre, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas as providências que se fizerem necessárias junto ao órgão de origem.” (NR)

“Art. 3º

§ 9º É facultado ao servidor a conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional proporcional aos dias convertidos, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de sessenta dias do efetivo usufruto.

§ 10º O abono de férias de que trata o parágrafo anterior poderá ser requerido mediante formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.”

“Art. 6º

§ 2º Em caso de não observância do estabelecido no parágrafo anterior, a Secretaria de Gestão de Pessoas notificará a gestora ou gestor da unidade de lotação da servidora ou servidor para que promova o saneamento da omissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (NR)

§ 3º Desatendidos os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo para programação da escala de férias por parte da gestora ou gestor da servidora ou servidor, caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas efetivar a programação no Portal do Servidor, na data do aniversário de ingresso da servidora ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

servidor no Poder Judiciário do Estado do Acre, observando o seguinte: (NR)

I – Havendo vários períodos pendentes, caberá a Secretaria de Gestão de Pessoas observar o disposto no art. 10, § 2º, desta Resolução para realizar a devida programação;

II – A servidora ou servidor será comunicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas as datas do gozo das férias, com antecedência de 30 (trinta) dias, e poderá pedir sua alteração, conforme disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses de suspensão ou alteração por necessidade de serviço, o pedido deve ser devidamente justificado pela gestora ou gestor da unidade de lotação da servidora ou servidor e direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoas, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para devida manifestação e autorização da Presidência, observando os seguintes requisitos:
.....” (NR)

“Art. 6º.....

§ 7º A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Tecnologia da Informação suspenderão o acesso da servidora ou do servidor aos sistemas processuais e administrativos durante o período de usufruto das férias.

§ 8º A reativação temporária do acesso no período previsto no § 7º dar-se-á exclusivamente mediante decisão que determina a suspensão ou interrupção das férias, ou por autorização expressa da Presidência em caráter excepcional.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

“Art. 9º Por ocasião do usufruto das férias, a servidora ou o servidor perceberá, independentemente de solicitação, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração, em folha de pagamento imediatamente antecedente ao início da fruição, a teor do inc. XVII do art. 7º c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal. (NR)

§ 1º Em caso de parcelamento das férias, o adicional será pago de forma proporcional aos dias a serem usufruídos em cada etapa. (NR)

§ 2º Na hipótese de a servidora ou o servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem integrará a base de cálculo do adicional de que trata o caput.”

“Art. 10.....

§ 5º Em caso de descumprimento do determinado no § 1º, a Secretaria de Gestão de Pessoas notificará a gestora ou gestor da unidade a que pertence a servidora ou servidor omissos para o saneamento da pendência, no prazo de 5 (cinco) dias. Em não sendo observado o referido prazo, caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas efetivar a programação no Portal do Servidor.” (NR)

“Art. 11.....

I – A Secretaria de Gestão de Pessoas apresentará à Presidência do Tribunal de Justiça do Acre, anualmente,



relatório situacional de férias acumuladas das servidoras e servidores que se enquadram na situação descrita no caput; (NR)

.....
III – Os casos de impossibilidade de marcação de saldo de férias, nos termos do inciso anterior, devem ser registrados em processo individual, autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com justificativa do gestor da unidade, e encaminhado à Secretaria de Gestão Pessoas; (NR)

IV – O descumprimento do inciso II importará em notificação da Secretaria de Gestão de Pessoas, ao gestor da unidade, para o saneamento da omissão, no prazo de 5 (cinco) dias; (NR)

V – Em não sendo observado o prazo do inciso IV, caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas efetivar a programação no Portal do Servidor.” (NR)

“Art. 13.

§ 1º Em caso de descumprimento do determinado no caput deste artigo, a Secretaria de Gestão de Pessoas notificará a gestora ou gestor da unidade a que pertence a servidora ou servidor omissa para o saneamento da pendência, no prazo de 5 (cinco) dias. (NR)

§ 2º Inobservados os prazos do caput e do § 1º desta Resolução, caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas efetivar a programação no Portal do Servidor.” (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

“Art. 15. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá apresentar à Presidência, a cada ano, relatório de saldo remanescente de férias.” (NR)

“Art. 17. A gestora ou gestor da Unidade poderá delegar a autorização de homologação das férias, no Portal do Servidor, mediante Comunicado Interno dirigido à Secretaria da Gestão de Pessoas, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.” (NR)

“Art. 20. Na hipótese de a servidora ou o servidor ter percebido o adicional de férias e seja deferido a suspensão do período agendado, a unidade de Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá, na folha de pagamento do mês subsequente, a restituição proporcional dos valores relativos ao terço constitucional dos dias suspensos. (NR)

§ 1º Fica dispensado o estorno previsto no caput caso o usufruto das férias suspensas inicie dentro do mesmo mês ou no mês imediatamente subsequente ao da suspensão.

§ 2º Em caso de interrupção das férias por necessidade do serviço, não haverá estorno de valores, salvo requerimento expresso do servidor para ajuste em período futuro.”

“Art. 22.....

I – a gestora ou gestor da unidade formalizará processo individual com a devida justificativa e encaminhará pelo Sistema Eletrônica de Informações – SEI à Secretaria de Gestão de Pessoas; (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

II – a Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento fará a devida instrução processual, devendo constar: histórico funcional, relatório de saldo e usufruto de férias; (NR)

III – instruído o processo, a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará os autos com manifestação para decisão da Presidência.” (NR)

“Art. 23. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá acompanhar as programações de férias realizadas no Portal do Servidor e, observada qualquer desconformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, deverá notificar o gestor da unidade a promover os devidos ajustes para alteração no Sistema ADMRH, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de formalização de procedimento administrativo para consideração da Presidência.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 30 de março de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente